



DECRETO Nº 002/2020

CURIMATÁ - PI, 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o alto fluxo de pessoas em certos eventos, setores e repartições públicas da Administração Pública Municpal, inclusive de pessoas idosas ou que se encontram em situação de maior vulnerabilidade ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Curimatá, tem um significativo percentual de transeuntes vindos das Regiões Sudeste e Centro-Oeste, tais como, São Paulo e Brasília, e principalmente, por ser um Município onde existem agências bancárias e uma agência do INSS que atende milhares de pessoas vindas de diversas cidades; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas a serem tomadas em âmbito estadual, em função da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da coletividade e de garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas e famílias da comunidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Curimatá-PI,

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Curimatá – PI, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-covid-19.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I - em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.





Art. 3º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões, e por consequência apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso

suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II - documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o

contato com a situação de risco.

§ 6º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico,

poderá ser concedida, de oficio, licença ao servidor.

- § 7º Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de oficio por 14 dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.
- Art. 4º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 5º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado

quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

- Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 7º Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Art. 8°. Fica determinado de imediato:

- I a suspensão, por quinze dias, contados da data de 18 de março 2020, as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como, dos Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social;
- II a interrupção das férias concedidas aos profissionais de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; III – a suspensão do atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

IV- a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas neste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

V- os serviços essenciais permanecerão funcionando de acordo com as deliberações e ajustes de seus secretários municipais.

Parágrafo Único: A fim de evitar aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada, determino o fechamento dos órgãos da administração pública municipal direta e





indireta, que passarão a funcionar apenas para atividades interna, À EXCEÇÃO daqueles que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão que a necessidade requer, tornem indispensáveis à continuidade do servico.

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como

antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§ 3º O atendimento ao público, em casos excepcionais, e que pelo caráter do atendimento seja necessário, e exija

a presença física dos usuários, deverá ser feito considerando os protocolos dos órgãos de saúde.

§ 4º Para os demais casos, o atendimento ao usuário se dará através dos e-mails institucionais, nos seguintes endereços: pref.curimatapi@hotmail.com; smscurimata@hotmail.com, ou pelo telefone (89) 3574-1198, que enviará ao setor responsável para as providências necessárias.

Art. 9º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos

e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 10 - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 11 - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com

público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

- § 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis. § 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Gestão de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 12 Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 8º, deste Decreto, às redes de ensino privadas, bem como, pelas instituições de ensino superior, púbicas ou privadas.
- Art. 13 Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que possam ocorrer grande aglomeração de pessoas.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

- § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.
- Art. 14 Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 15 - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 17 - Ao término dos prazos estipulados neste Decreto, serão feitas novas avaliações, e caso seja necessário, os prazos poderão ser prorrogados.

Art. 18 - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, a criar o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por profissionais das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração.





Art. 19 - Fica autorizado a contratação temporária de profissionais da Saúde, bem como, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da doença, ficando dispensada licitação, como se estabelece no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Art. 20 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá -Piauí

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal